



## ANEXO – CONTINUAÇÃO – FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 3/2017 – PERÍODO: 10/2/17 A 28/3/17

NOME: SINAVAL – Sindicato Nacional da Indústria, da Construção, Reparação Naval e *Offshore*

<input type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário		<input checked="" type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
Consulta Pública com vistas ao recolhimento de subsídios para análise de pedido de isenção de cumprimento de conteúdo local para o FPSO Piloto de Libra.			
Documento	página do processo	Comentários	
<b>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</b>	2v	<p>A Petrobras sugere, no item 9, que a queda do preço do barril de petróleo (de US\$ 110,00 para US\$ 40,00) “<i>também influencia o mercado de fornecedores locais, pois dificulta ainda mais a capacidade destes fornecedores de se financiarem para realizar um empreendimento deste porte</i>” o que resultaria em um “<i>mercado inepto para atender a encomenda.</i>”</p> <p>Preliminarmente, esclareça-se que tais circunstâncias, ainda que comprovadas, não impactam diretamente a análise do pedido de <i>waiver</i>, que está restrito à comprovação de uma das hipóteses indicadas no item 25.8 do Contrato de Partilha de Produção.</p> <p>Nada obstante, a Petrobras faz parecer que a queda do preço do petróleo afetou exclusivamente os fornecedores brasileiros de bens e serviços da indústria de petróleo e gás. O raciocínio simplista e irresponsável da petroleira retira qualquer credibilidade dos seus argumentos.</p>	

		<p>Repita-se: é de conhecimento de todos o risco que envolve o setor de petróleo e gás no mundo. A variação de preço é um dos riscos. Ao longo da história do petróleo, sabe-se que variações são esperadas e até projetadas para, pelo menos, os 20 anos seguintes ao início da exploração de um campo de petróleo.</p> <p>Neste sentido, no site do IBP, por exemplo, são encontradas <u>curvas de preço</u> que comprovam que, no momento da celebração do contrato de partilha de produção (2013), já se sabia da variação de preço para os 20 anos seguintes de exploração. O que comprova que o argumento trazido pela Petrobras não pode ser considerado para configurar a alegada “<i>inépcia do mercado nacional</i>”.</p> <p>E sejamos claros: a queda do preço do petróleo afeta empresas internacionais (inclusive as cotadas pela Petrobras no certame que fundamentou o pedido de <i>waiver</i>) e nacionais, inclusive e especialmente a Petrobras. Portanto, dificuldades de financiamento não são exclusividade de uma parcela da indústria.</p> <p>O desafio do cenário atual é garantir o desenvolvimento de toda a indústria e trabalhadores brasileiros, desde a Petrobras até os fornecedores de bens e serviços nacionais.</p> <p>Mas na contramão deste raciocínio, a Petrobras pretende prejudicar a indústria nacional estendendo a elas as suas conhecidas dificuldades.</p> <p><u>De fato, caso aprovado o <i>waiver</i> solicitado pela petroleira, o prognóstico (até então falso) de “ausência da indústria nacional” se concretizará, o que não parece ser o objetivo da política industrial nacional.</u></p>
<p><b>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</b></p>	<p>3 e 7</p>	<p>A Petrobras afirma e reafirma, nos itens 12 e 60, que o CL não constou na oferta da proposta do licitante vencedor e que o mesmo foi “<i>previsto unilateralmente no edital de licitação</i>”.</p>

		<p>Mais uma incorreção da Petrobras (assunto será analisado novamente nas contribuições referentes ao Anexo E). Ela pretende fazer valer uma (inexistente) interpretação excepcional e “benevolente” do compromisso de CL disposto no contrato de partilha de produção, de modo a assegurar uma espécie de “regra flexível” em seu benefício particular.</p> <p>Ora, a Petrobras firmou o contrato de partilha de produção com o Poder Concedente conhecendo e negociando todas as regras e obrigações nele contidos, inclusive os índices de CL contratados.</p> <p>Afirmar que os percentuais de CL foram “unilateralmente” previstos, na tentativa de relativizar a obrigação contratual, é uma atitude de má-fé, contrária a todo o histórico do caso, que deve ser repudiada pela ANP.</p> <p>A regra <b>exige</b> que os contratos sejam integralmente cumpridos. A Petrobras não foi coagida a celebrar o contrato de partilha de produção. Portanto, deve obedecer a todos os seus termos, inclusive os percentuais de CL.</p>
<p><b>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</b></p>	<p>3v</p>	<p>A Petrobras afirma, no item 19, que <i>“cada dia de atraso no início da produção corresponde a um dia perdido de produção e receitas para os contratados e para a União”</i></p> <p>A questão deve ser colocada nos seus devidos termos: a Petrobras pretende realizar certame em descumprimento ao contrato de partilha de produção e à Lei nº 12.351/2010, contando com um <i>waiver</i> que ainda não foi concedido pela ANP.</p> <p>Os fatos, na verdade, vêm corroborar a ausência de atraso. O pedido de <i>waiver</i> foi apresentado pela Petrobras em agosto de 2016. A ANP solicitou informações adicionais em setembro de 2016 e novembro de 2016. <u>Em dezembro de 2016 a ANP esclareceu que não havia recebido da Petrobras a documentação solicitada.</u></p>

		<p>Se a Petrobras estivesse realmente preocupada com o alegado atraso teria de pronto apresentado toda a documentação de suporte ao pedido de <i>waiver</i>, o que, diga-se de passagem, trata-se tão somente da documentação própria dos processos licitatórios, não havendo, portanto, nada a ser elaborado que justificasse a demora de 3 (três) meses na submissão dos documentos.</p> <p>Não é possível alegar atraso neste cenário. A Petrobras é a operadora do campo de Libra e, por conseguinte, tem o dever de contratar em estrita observância com o CL estabelecido no contrato de partilha e na Lei. Se não o fez, correu o risco de aguardar prazos e responder por tal atitude.</p> <p>Ademais, a Petrobras conhece a forma de atuação da ANP na análise dos pedidos de <i>waiver</i>. Igualmente, conhece o histórico de concessão de <i>waiver</i> e a sua excepcionalidade. Independentemente de concordar ou discordar das ações da ANP, sugerir, já no seu pedido inicial de <i>waiver</i>, atraso, sem sequer considerar informações de agentes interessados no processo, é apenas uma forma de pressionar o regulador a decidir de forma abrupta.</p> <p>Para que fique claro: a qualquer momento a Petrobras poderá realizar nova licitação para contratação de bens e serviços para a FPSO do campo de Libra, basta que respeite o previsto na Lei nº 12.351/2010 e no contrato de partilha de produção.</p> <p>Portanto, não há atraso. E, ainda que se pudesse cogitar da ocorrência de um atraso, é certo que este foi causado pela desídia da própria Petrobras.</p>
<p><b>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</b></p>	<p>4</p>	<p>A Petrobras afirma, nos itens 28 e 29, que “<i>foram convidadas para participação do processo competitivo de convite para apresentação de proposta de afretamento da UEP piloto foram todas aquelas que estavam qualificadas naquele momento</i>”, indicando os seguintes nomes das empresas constante da lista: “<i>Modec, SBM, BWO, Cenertech, Teekay, Bumi Armada e Bluewater</i>”.</p>

	<p>Com efeito, a Petrobras confirma expressamente que foram convidadas apenas empresas estrangeiras, sem a participação de fornecedores brasileiros para contratação de bens e serviços da FPSO do Campo de Libra. Repita-se: a participação das suas subsidiárias brasileiras limitou-se ao ato formal de apresentação das propostas oriundas das companhias internacionais.</p> <p>De outro lado, confirma expressamente que pretende realizar certame sem o CL previsto no contrato de partilha de produção.</p> <p>Logo, é um <u>fato</u> que não foi cumprida a regra estabelecida no item a do capítulo art. 25.2 do contrato de partilha de produção. Portanto, o <i>waiver</i> pleiteado pela Petrobras deve ser negado pela ANP.</p>
<p><b>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</b></p>	<p>5</p> <p>A Petrobras incluiu, no item 35 da versão “<i>pública</i>” do seu pedido de <i>waiver</i>, o cronograma de 38 meses “<i>para a construção e entrega</i>” da plataforma e afirma que a indústria nacional teria “<i>prazos excessivos</i>” – item 67.</p> <p>A afirmação simplesmente não é verdadeira. Os últimos contratos firmados pela Petrobras com empresas brasileiras corroboram que os prazos acordados são cumpridos pela indústria local, sendo que em alguns casos os prazos contratuais de entrega chegaram a ser antecipados pelos estaleiros nacionais. Tais informações, inclusive, poderão, se o caso, ser confirmadas diretamente por esta Agência, no exercício do seu dever de fiscalização, junto aos estaleiros contratados pela Petrobras nos projetos contratados.</p> <p>Os casos de atraso por culpa dos contratantes brasileiros não são exclusividade da indústria nacional. De todo o modo, é importante notar que, no Brasil, grande parte dos atrasos decorre da ação ou omissão da própria Petrobras.</p> <p>Nos projetos onde a Petrobras é a responsável pelo projeto básico, há inúmeros fatores ao longo da execução do empreendimento que causam aumento de custo e extensão sucessivas</p>

		<p>de prazos de sua própria responsabilidade. Obviamente, se a Petrobras solicita, no decorrer do contrato, alterações dos seus termos, não pode alegar descumprimento do prazo. Assim como também não pode alegar atraso se não cumpre com suas obrigações.</p> <p>Novamente, a comprovação dos fatos acima citados pode ser obtida através da análise dos aditivos contratuais ocorridos nas plataformas recentemente concluídas ou em execução nos estaleiros Brasileiros.</p> <p>Portanto, os fatos acima em si já demonstram a impossibilidade de atribuir aos estaleiros os supostos prazos e custos excessivos, bem como a necessidade desta ANP ponderar as variáveis não gerenciáveis pela indústria nacional na apreciação do pedido de <i>waiver</i>.</p>
<p><b>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</b></p>	<p>5v, 8 e 9</p>	<p>A Petrobras afirma, nos itens 38, 39, 71 e 84, a inexistência de “<i>regulamentação específica da ANP sobre a forma de demonstração de preços excessivos ou outros requisitos para fundamentação do pedido de waiver</i>”, afirmando que o consórcio deveria “<i>demonstrar de forma razoável que o preço obtido em processo de contratação em que foram exigidos os percentuais constantes no CPP é significativamente superior aos preços praticados no mercado internacional de afretamento de FPSO de características similares</i>”.</p> <p>Em seguida, afirma que a proposta da empresa <i>Modec</i> teria sido “<i>40% superior aos preços praticados no mercado internacional</i>”.</p> <p>Certamente a inexistência de um parâmetro definido para a definição do preço excessivo exige atenção e ponderação do regulador, para analisar e decidir, caso a caso, se realmente seria a hipótese de excepcionar a obrigação de cumprimento de CL disposto no contrato celebrado.</p> <p>Razoabilidade e adequação são princípios norteadores para a avaliação correta do pedido de <i>waiver</i>. Por isso é fundamental a presença da indústria nacional no processo, de modo a garantir o conhecimento de todas as informações relevantes para a decisão administrativa do caso.</p>

		<p>Evidentemente, tais premissas não se sustentam caso não sejam respeitados os fundamentos contidos no item a da cláusula 25.2 do contrato de partilha de produção.</p> <p>Ou seja, não é possível estabelecer um suposto sobrepreço sem a participação efetiva da indústria nacional – ou mesmo com base em apenas um lance vencedor do certame (empresa <i>Modec</i>) – sem o detalhamento requerido.</p> <p>A concessão de <i>waiver</i> no contrato de partilha de produção pressupõe a <b>comparação entre preço nacional e internacional de cada item/subitem que se espera obter o <i>waiver</i></b>. Se isso não acontece, como no caso do Campo de Libra, não há fundamento sequer para conhecer o pedido apresentado pelo operador.</p> <p>Neste ponto, importante salientar que um certame realizado por meio de carta convite, com regras desconhecidas e sigilosas, endereçada a empresas estrangeiras apenas, não assegura a tomada de preços adequada e justa para a análise da solicitação de <i>waiver</i>.</p>
<p><b>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</b></p>	<p>7</p>	<p>Não se questiona o argumento do item 60: de fato a Petrobras pode, no seu modelo de negócio, afretar uma FPSO (especialmente se considerarmos que tal opção não exige financiamentos e o desembolso de valores que, como se sabe, a Petrobras não pode suportar dada a crise em que está envolvida).</p> <p>O que ela não pode é utilizar tal modelo de contratação para <b>afastar</b> o cumprimento integral do CL pactuado no contrato de partilha de produção celebrado em 2013, até porque esta não corresponde às hipóteses constantes do item 25.8 do contrato para a configuração excepcional do <i>waiver</i>.</p> <p>Ademais, a modalidade de afretamento não pode servir para justificar um pedido genérico de <i>waiver</i> que contempla quase a totalidade do CL pactuado (como o caso do Campo de Libra). Como se sabe, o mecanismo de perdão do compromisso de conteúdo local é excepcional, a</p>

		<p>ser concedido em hipóteses pontuais (por item ou subitem). Qualquer interpretação diferente configura hipótese de descumprimento contratual.</p> <p>Nesta medida, considerando a inadmissibilidade do pleito genérico de <i>waiver</i> formulado pela Petrobras, não resta a ANP alternativa senão negá-lo na sua totalidade.</p> <p>É inadmissível que uma decisão notadamente empresarial, de natureza interna ao negócio da Petrobras, venha interferir numa política de desenvolvimento industrial do País, pois, desta forma, os impactos de uma decisão empresarial se expandem para toda sociedade brasileira afetando unilateralmente decisões e estratégias de investimentos realizadas pela indústria naval e de óleo e gás.</p> <p>Portanto, qualquer que seja a modalidade de contratação de bens e serviços escolhida, a operadora deverá exigir o seu detalhamento, de modo a assegurar o controle do cumprimento do CL acordado.</p>
<p><b>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</b></p>	<p>5v</p>	<p>A Petrobras, no item 41, utiliza como parâmetros para definir a margem de preferência ou preço excessivo os percentuais de (8%) do Decreto 7.767/2012 e (25%) da Lei nº 8.666/93.</p> <p>Cita, no item 42, entendimento da CCL/ANP de que <i>“se houver uma pequena e razoável diferença entre as ofertas, não restará caracterizado o preço excessivo de uma delas”</i>.</p> <p>Conforme indicado em diversas passagens deste trabalho, não é possível apresentar uma análise completa sobre preços ou percentuais, uma vez que não foram disponibilizadas informações específicas.</p> <p>Após a leitura de todos os documentos apresentados na consulta pública, conclui-se que não há dados concretos que confirmem que a indústria nacional teria “preço inferior” ou “pequena</p>



		<p>e razoável diferença” muito menos “percentual superior (8%, 25% ou 40%)”, se comparado aos competidores internacionais.</p> <p>Tratam-se de meras conjecturas, que não devem ser consideradas para afastar regras legítimas e vigentes referentes ao compromisso de CL.</p> <p><u>A indústria nacional está à disposição para apresentar preços para cada um dos itens e subitens dispostos no anexo IX do contrato de partilha de produção nos parâmetros que atendam ao conteúdo local mínimo contratado.</u></p>
<p><b>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</b></p>	<p>5v e 6</p>	<p>É fundamental trazer ao conhecimento desta Agência que, nos autos da <u>ação judicial nº 0073072-78.2016.4.01.3400</u>, ajuizada pelo SINAVAL com o objetivo de suspender o certame para afretamento de FPSO para o Campo de Libra e anular o correlato edital, justamente em vista da inobservância aos índices de conteúdo local, a Petrobras apresenta linha de argumentação contraditória e que acaba colocando em xeque as alegações tecidas especificamente no que se refere ao alegado sobrepreço de 40%.</p> <p>Isso porque, muito embora sustente categoricamente no seu pedido de <i>waiver</i> – tópico “c” (itens 37 a 43) – o suposto sobrepreço na ordem de 40%, apurado a partir da proposta apresentada pela empresa <i>Modec</i>, em relação ao mercado internacional, como principal fundamento ao seu pleito, nos autos da mencionada ação judicial, ao requerer a reconsideração da decisão que determinou a suspensão do certame, afirmou que a licitação deveria ser mantida, <b>uma vez que seria a única maneira de se obter subsídios concretos acerca dos preços do mercado nacional.</b></p> <p>Afirma, nesse sentido, que: <b>“(…) a realização do certame ora suspenso é imprescindível para que a Petrobras possa demonstrar à ANP que o preço praticado pela indústria nacional está acima do preço praticado no mercado internacional.”</b></p>

		<p>A Petrobras acaba por expressamente reconhecer que não possui dados concretos e idôneos acerca do aventado sobrepreço que justificaria a concessão do <i>waiver</i>.</p> <p><b>E mais: nem mesmo o resultado do certame seria capaz de demonstrar o alegado sobrepreço da indústria nacional, exatamente porque, dentre outras causas, repita-se, nenhum representante da indústria brasileira foi convidado para participar do certame, tampouco consultado acerca dos preços praticados.</b></p> <p>Portanto, também por essa razão não é possível sustentar a concessão do <i>waiver</i> nos termos pleiteados pela Petrobras</p>
<p><b>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</b></p>	<p>11</p>	<p>Nos itens 44 a 46, quando a Petrobras analisa a suposta incapacidade da indústria local de atender ao conteúdo local exigido pelo CPP, baseia suas conclusões em um parecer técnico da DNV-GL.</p> <p>Conforme indicado anteriormente, a afirmação de incapacidade da indústria nacional é inverídica, baseada apenas em conjecturas apresentadas de forma unilateral pela Petrobras.</p> <p>Ora, como se verá oportunamente, o parecer da DNV-GL possui um viés diferente daquele que a Petrobras pretende sustentar. Ademais, o trabalho é parcial, não podendo servir como parâmetro para atestar o resultado que a Petrobras pretende atingir (o assunto voltará a ser analisado nas contribuições referentes ao Anexo B).</p> <p>Neste ponto é importante não perder de vista que a ANP não possui atribuição para excluir o compromisso de conteúdo local com base em informações genéricas e desprovidas de fundamento legal apresentadas unilateralmente pela operadora interessada no <i>waiver</i>.</p> <p>O que o regulador pode e deve fazer é isentar um item/subitem CL específico, com base exclusivamente na comprovação da existência de um dos requisitos contemplados no contrato celebrado (preço ou prazo excessivos, ausência de tecnologia ou de fornecedores nacionais),</p>

		<p>após a cotação de fornecedores nacionais, de modo a não causar prejuízos injustificáveis ao agente de boa-fé.</p> <p>O pedido de <i>waiver</i> do campo de Libra representa o oposto à racionalidade indicada acima. Além de não comprovar o suposto sobrepreço da indústria nacional, o pedido apresentado pela petroleira contempla praticamente a totalidade de bens e serviços da contratação de FPSO, causando amplo e inequívoco prejuízo a empresas e trabalhadores brasileiros.</p>
<p><b>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</b></p>	6v	<p>Nos itens 50 e 53, a Petrobras trata da suposta indisponibilidade de diques secos para construção ou conversão de cascos das UEPs no Brasil, com “<i>baixo desempenho dos estaleiros nacionais</i>”, o que poderia “<i>colocar em risco o atendimento ao prazo de 38 meses para entrega</i>”.</p> <p>É preciso restar claro, porém, que a indústria naval não reconhece qualquer ausência de capacidade de produção do casco nacionalmente. Além disso, novamente se observa que não foram apresentadas informações fornecidas pela própria indústria naval nacional, mas sim, dados unilaterais e parciais providos pelos afretadores e por consultoria contratada.</p>
<p><b>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</b></p>	7	<p>A Petrobras, no item 60 e pedidos, solicita “<i>compensação da exoneração do cumprimento de tais itens no cômputo do conteúdo local global</i>”.</p> <p>Mais uma vez a Petrobras pretende um tratamento diferenciado, diverso das regras vigentes e do posicionamento reiterado da PGF/ANP (Pareceres nº 660/2015 e 109/2014), como se os entendimentos e as regras vigentes não a afetassem.</p> <p>O cumprimento do conteúdo local global não é uma prerrogativa, mas sim uma obrigação contratual aplicável a todos, devida e expressamente disposta no item 25.8.1 do contrato de partilha de produção. Sua finalidade é garantir que, em qualquer circunstância, seja assegurado o desenvolvimento da indústria nacional.</p>

		<p>Não é possível, conceber a alteração de uma regra expressa e vigente, aplicável a todos os operadores de campos/blocos de petróleo, em detrimento de toda a indústria nacional, apenas para atender aos interesses nada públicos da petroleira operadora do campo de Libra (o assunto voltará a ser analisado nas contribuições referentes ao Anexo E).</p>
<p><b>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</b></p>	<p>7v e 8</p>	<p>A Petrobras afirma, nos itens 62 e 72, que a “<i>obrigação se tornou impossível ou excessivamente onerosa</i>” e que o pedido de <i>waiver</i> supostamente estaria de acordo com “<i>os princípios da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade</i>”</p> <p>A Petrobras, ciente da ausência de fundamentos legítimos para o pedido de <i>waiver</i> apresentado, pretende descumprir uma norma definida contratualmente, com argumentos de efeito, porém vazios de conteúdo (o assunto voltará a ser analisado nas contribuições referentes ao Anexo F).</p> <p>A obrigação não se tornou impossível. Cotejar a indústria local foi e é absolutamente possível. Se a petroleira não o fez, o risco de responder por tal atitude é exclusivamente dela.</p> <p>Neste sentido, relembramos trecho do parecer PGF/ANP 109/2014 absolutamente aplicável ao presente caso: “<i>desse modo, em tais rodadas o pedido de waiver pode ser apresentado em momento posterior à da contratação, <u>obviamente por conta e risco do concessionário</u></i>”.</p> <p>Por fim, sobre a onerosidade citada pela Petrobras (sem qualquer comprovação, repita-se): não é possível apresentar uma análise completa de preços ou percentuais, uma vez que não foram disponibilizadas informações específicas sobre o alegado preço/sobrepreço da indústria nacional.</p> <p>Na realidade, as informações disponibilizadas no processo são genéricas e subjetivas. Não há parâmetros reais para se estabelecer um verdadeiro contraditório. Mesmo o parecer elaborado pela DNV-GL não apresenta números ou parâmetros isentos que possam embasar análise mais</p>

		<p>apurada das premissas que resultaram na conclusão da Petrobras de sobrepreço da indústria nacional.</p> <p>Portanto, ao contrário do que alega a petroleira, não há finalidade legítima ou qualquer razoabilidade ou proporcionalidade no descumprimento do CL estabelecido no contrato de partilha celebrado.</p>
<p><b>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</b></p>	<p>7v</p>	<p>A Petrobras afirma, no item 65, que a cláusula de <i>waiver</i> deve estar “<i>alinhada com a finalidade da política energética nacional conforme os seguintes objetivos, estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 9.478/97: (i) promoção do desenvolvimento, ampliação do mercado de trabalho e valorização os recursos energéticos; (ii) atração de investimentos na produção de energia; (iii) ampliação da competitividade do país no mercado internacional</i>”.</p> <p>Novamente, uma falácia. A Petrobras utiliza-se de argumentos, premissas e princípios legítimos sem qualquer correspondência com os fatos, na tentativa de fazer valer os seus interesses nada públicos.</p> <p>Ora, ao contrário do que afirma a petroleira, o descumprimento injustificado do CL contratado referente a FPSO do campo de Libra (e o precedente que se estabeleceria) causaria a falência de uma série de empresas brasileiras e com isso o incremento da taxa de desemprego no País. O efeito multiplicador seria inevitável.</p> <p>Na prática, somente essa atividade gera em torno de 3.000 empregos diretos, 6.000 indiretos e um impacto econômico sobre 50.000 pessoas. São projetos necessários para o desenvolvimento da produção dos blocos contratados, que geram empregos qualificados imediatos, que serão perdidos para outros países, se a regra for flexibilizada indiscriminadamente para esses blocos.</p> <p>A finalidade da política energética nacional é o estímulo e desenvolvimento da indústria e trabalhadores nacionais, e o descumprimento desmotivado do CL é o exato oposto a tal fim.</p>

<p><b>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</b></p>	<p>8</p>	<p>A Petrobras afirma, no item 71, que os <i>“parâmetros normativos para a aplicação do waiver são, portanto, os previstos no contrato de partilha de produção de libra”</i>.</p> <p>Portanto, considerando que o pedido da petroleira não corresponde às hipóteses elencadas de concessão excepcional do <i>waiver</i>, não há qualquer dúvida sobre a inexistência de fundamento para a concessão do pedido do apresentado à ANP, uma vez que o pedido apresentado pela petroleira não se enquadra nas hipóteses de <i>waiver</i> indicadas no capítulo 25 do contrato de partilha de produção.</p> <p>Relevante considerar, ainda, que o mencionado Contrato de Partilha de Produção determina que a <i>“exoneração da obrigação do cumprimento de conteúdo local não se aplica aos itens de engenharia básica e engenharia de detalhamento”</i> (cl. 25.8.4). Portanto, considerando que o <i>waiver</i> “global” pleiteado pela Petrobras inclui tais itens, também por esta razão deve ser negado por esta ANP.</p>
<p><b>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</b></p>	<p>9</p>	<p>A Petrobras, no item 83, diz que <i>“o consórcio não tem escolha ou ingerência quanto à existência ou não de fornecedores nacionais”</i>.</p> <p>Como operadora do campo de Libra, a petroleira, tem a obrigação de cotar ou assegurar a cotação de fornecedores brasileiros para efetuar suas contratações. E não o fez de forma deliberada.</p> <p>Conforme dito anteriormente, há uma lista de estaleiros e fornecedores de bens e serviços brasileiros disponíveis e plenamente aptos a cumprir o conteúdo local contratado. Alegar algo diferente é uma atitude de má-fé, na tentativa de ludibriar terceiros de boa-fé na obtenção de resultados contrários ao interesse público, que deve ser repudiada pela ANP.</p>

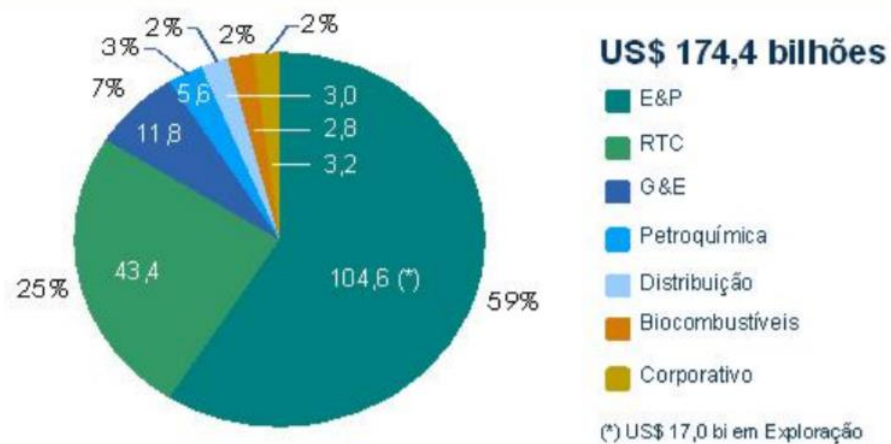
<p><b>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</b></p>	<p>9 e 9v</p>	<p>A Petrobras cita, nos itens 84 e 85, os “<i>postulados de confiança legítima, boa-fé objetiva, segurança jurídica</i>”.</p> <p>Novamente, uma falácia. A Petrobras utiliza-se de argumentos, premissas e princípios legítimos, porém sem qualquer correspondência com os fatos, na tentativa desesperada de fazer valer os seus interesses nada públicos.</p> <p>O descumprimento prematuro e injustificado do CL para a contratação de FPSO do campo de Libra quebra a confiança legítima daqueles que se prepararam para fornecer bens e serviços a uma das maiores e mais importantes descobertas de petróleo do País. Tal atitude reflete a má-fé da petroleira em obter resultados sem cumprir as normas vigentes e plenamente aplicáveis, resultando, por óbvio, em desemprego e aumento do risco Brasil.</p> <p>Sobre a insegurança jurídica é preciso ter em mente que ao abrir mão da política de Conteúdo Local ocorrerão prejuízos irreparáveis sobre investimentos realizados por diversas empresas do setor, alguns dos quais que sequer começaram a ser amortizados.</p> <p>A figura abaixo apresenta o Plano de Negócios da Petrobras 2008 – 2012:</p>
---	---------------	--



A figura a seguir apresenta o Plano de Negócios da Petrobras revisado, com a demanda planejada para contemplar a política de Conteúdo Local (período 2009-2013):

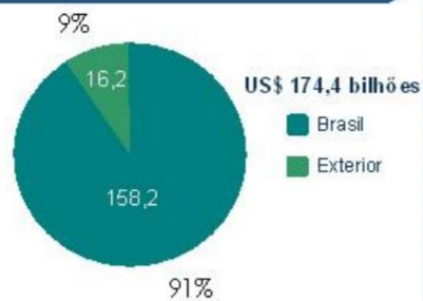


PN 2009-13 | Período 2009-2013 \*



Plano de Negócios da Petrobras prevendo alocação de recursos no Brasil e no exterior:

PN 2009-13 | Brasil vs. Exterior



		<p>Portanto, é incontestável que os planos de negócio divulgados pela Petrobras – frise-se, elaborados em consonância com a política de incentivo ao conteúdo local – geraram uma legítima expectativa por parte da indústria de fornecimento de bens e serviço no Brasil, motivo pelo qual a frustração de tais planos representa inequívoca hipótese de insegurança jurídica em prejuízo de trabalhadores e indústrias nacionais.</p>
<p><b>ANEXO B do Pedido de Waiver</b></p>	<p>14v/47</p>	<p>A Petrobras alega que, com base nos estudos atribuídos à DNV e IHS/Petrobras, a indústria local não estaria apta a fornecer os bens necessários com os níveis de Conteúdo Local exigidos.</p> <p>Não se pode concordar com a suposta inaptidão da indústria brasileira em atender aos requisitos de Conteúdo Local. Isso porque, repita-se, consultas realizadas junto aos principais fabricantes de cascos, módulos e equipamentos demonstram que existe, sim, a possibilidade de fabricação de equipamentos com Conteúdo Local no Brasil.</p> <p>Nesta medida, o relatório apresentado pela DNV não passa de mera <u>validação</u> do planejamento de uma estratégia construtiva de um modelo conceitual da Petrobras.</p> <p>O relatório está baseado em informações internas extraídas de um <i>software</i> próprio da Petrobras (OGM), premissas adotadas dentro de sua estratégia construtiva e documentos internos de consulta.</p> <p>Após a análise dos documentos disponibilizados e de justificativas de Conteúdo Local estimado pela Petrobras, a DNV-GL verificou se estes documentos e memórias de cálculo teriam aderência às Resoluções da ANP.</p> <p>Cabe ressaltar que, segundo a própria DNV-GL, em algumas classificações apresentadas pela Petrobras, determinados custos deveriam ser separados para uma melhor classificação dentro da metodologia de “Subsistema-Item-Subitem” do Contrato de Partilha.</p> <p>Ademais, especificamente sobre o item 3.1.6 do Anexo B, que versa a respeito de um documento apresentado em <i>workshop</i> da empresa IHS, importante esclarecer que o projeto da Conversão da Plataforma P-74 demandou 40 (quarenta) meses para ser realizado em vista do</p>

	<p>estado em que foi entregue o casco adquirido pela própria Petrobras. O documento também não apontou as péssimas condições em que o estaleiro Inhaúma foi entregue pela Petrobras, demandando gastos adicionais e resultando em atrasos na sua finalização.</p> <p>Conclui-se que, embora a DNV-GL seja uma Certificadora de Conteúdo Local credenciada pela ANP, ela não poderia emitir qualquer relatório baseado apenas em documentos internos de um contratante, emitindo um parecer de “Conteúdo Local factível”.</p> <p>Seu parecer deve limitar-se a concordar com o cálculo apresentado por sua contratante, e se está condizente com a metodologia aprovada pela ANP. Justamente por ser credenciada pela ANP perante o mercado sua opinião, comentário ou parecer é reconhecido como uma validação e, portanto, ao emitir uma planilha com percentual de Conteúdo Factível poderia ser interpretado como o maior percentual possível de ser atingido, o que claramente não é verdadeiro.</p> <p>A própria ANP possui um enorme banco de dados de Certificados de Conteúdo Local que já foram emitidos até hoje, mas para evidenciarmos de forma mais clara, podemos mencionar os próprios Certificados de Conteúdo Local apresentados pela empresa METROVAL, que constam desta consulta, onde os índices já certificados para o Subitem Sistema de Medição Fiscal são todos superiores ao mínimo exigido (60%) no Contrato de Partilha de Produção (CPP), e, portanto, factíveis. Mais uma prova de que o percentual (0,0%) constante da planilha da DNV-GL se mostra incorreto.</p> <p><b>Com efeito, frise-se, o Relatório da DNV-GL não se presta como evidência de Conteúdo Local factível ou demonstração de que a indústria local não estaria apta.</b></p> <p><b>E tal fato é corroborado textualmente pela própria DNV-GL, em nota de esclarecimento (doc. 02 anexo) ao afirmar que “<i>não conduziu nem validou nenhum estudo sobre a participação da indústria nacional (...) a DNV-GL não avaliou a capacidade da cadeia de fornecimento brasileira com relação à construção ou conversão de FPSO, ou ainda ao fornecimento de bens, serviços equipamentos</i>”.</b></p>
--	---

		<p>Por fim, a tabela abaixo ilustra, como exemplo, a verificação do Conteúdo Local que poderia ser atingido considerando como premissa os dados de <i>topsides</i> de Tartaruga Verde e Mestiça (TVM), adaptados à configuração de uma UEP com operação no campo de Libra, bem como dados de Conteúdo Local da conversão do casco da plataforma P-76.</p> <table border="1" data-bbox="1099 459 1715 895"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>CL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Gerenciamento + Engenharia</td> <td>100,00%</td> </tr> <tr> <td>Conversão (P-76)</td> <td>56,10%</td> </tr> <tr> <td><i>Topsides</i></td> <td>79,24%</td> </tr> <tr> <td>    Módulos de Processo</td> <td>82,34%</td> </tr> <tr> <td>    Módulos de Utilidades</td> <td>95,98%</td> </tr> <tr> <td>    Módulos de Compressão</td> <td>69,97%</td> </tr> <tr> <td>    Módulos de Geração e elétrico</td> <td>72,71%</td> </tr> <tr> <td>Integração e Comissionamento</td> <td>100,00%</td> </tr> <tr> <td><b>Conteúdo Local Factível (%)</b></td> <td><b>76,4%</b></td> </tr> </tbody> </table>	Item	CL	Gerenciamento + Engenharia	100,00%	Conversão (P-76)	56,10%	<i>Topsides</i>	79,24%	Módulos de Processo	82,34%	Módulos de Utilidades	95,98%	Módulos de Compressão	69,97%	Módulos de Geração e elétrico	72,71%	Integração e Comissionamento	100,00%	<b>Conteúdo Local Factível (%)</b>	<b>76,4%</b>
Item	CL																					
Gerenciamento + Engenharia	100,00%																					
Conversão (P-76)	56,10%																					
<i>Topsides</i>	79,24%																					
Módulos de Processo	82,34%																					
Módulos de Utilidades	95,98%																					
Módulos de Compressão	69,97%																					
Módulos de Geração e elétrico	72,71%																					
Integração e Comissionamento	100,00%																					
<b>Conteúdo Local Factível (%)</b>	<b>76,4%</b>																					
Anexo C do Pedido de Waiver	55v/56	<p>Sobre a situação dos estaleiros nacionais, as informações apresentadas pela Petrobras são desatualizadas e inverídicas, como se demonstrará com os exemplos abaixo:</p> <p><b>1) Estaleiro Enseada do Paraguaçu</b></p> <p><b>Texto original (fl. 49):</b></p>																				

**De acordo com Figura 1, apenas cinco estaleiros seriam capazes de realizar conversão ou construção de cascos, uma vez que contariam com dique seco de dimensões suficientes: ENOR, EAS, Inhauma, ERG e EEP (Enseada). No entanto, ENOR e EEP ainda não se encontram em operação enquanto os outros estão totalmente ocupados pelo menos até o segundo semestre de 2018. Além disso, Brasfels e Mauá dispõem de diques menores que não são capazes de receber cascos de das dimensões necessárias.**

Não procede a informação. A Enseada Indústria Naval encontra-se licenciada e operacional conforme Licença de Operação Nº 1.264, de 09 de outubro de 2014, emitida pelo IBAMA, e Termo de Liberação de Operação Nº 14, de 28 de dezembro de 2015, da ANTAQ, para operacionalizar o Terminal de Uso Privativo (TUP).

De fato, o estaleiro de Inhaúma, arrendado pela Petrobras, deveria estar ocupado pela Enseada até 2018 para a finalização da conversão dos cascos da P75 e P77, porém por decisão da PNBV, essas embarcações permaneceram na China. A Enseada operou por quatro anos aquela unidade e realizou as obras de revitalização das suas instalações físicas, assim como os serviços de conversão de cascos, tendo entregue as instalações em 2016 e o dique seco desocupado desde julho desse mesmo ano. As atividades industriais de conversão no Inhaúma foram realizadas nas oficinas de manutenção e em um dique seco de 350 metros de comprimento, 35 de largura e seis de profundidade.

**Texto original (fl. 51V)**

**V. Inhaúma**

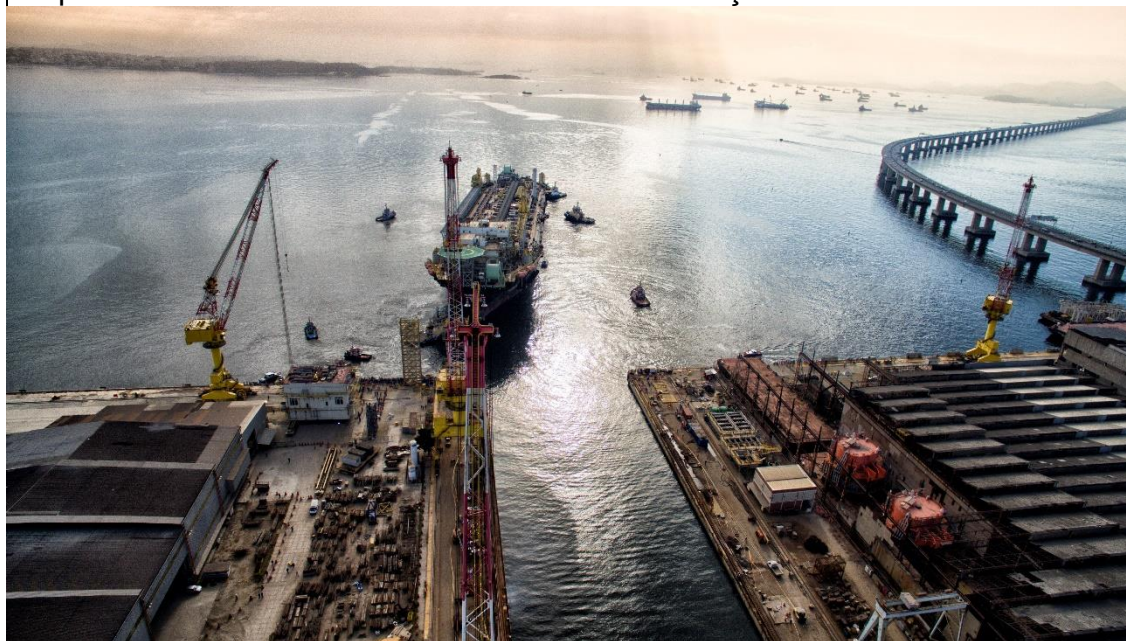
O estaleiro Inhaúma, arrendado pela Petrobras desde 2010, foi operado pelo grupo Enseada e contratado para converter os cascos para as plataformas P-74, P-75, P-76 e P-77. No entanto, após diversos problemas enfrentados pelas empresas que compõem o grupo, apenas a unidade P-74 passou pelo dique seco do estaleiro. (P-75 e P-77 estão sendo convertidas no estaleiro COSCO, na China e P-76 recebeu chapas de aço na china, parte da conversão no Inhaúma e seguiu para o canteiro Techint e Technip). A conversão da P-74 foi iniciada em junho de 2014 e finalizada apenas em meados de 2016, quando as atividades no estaleiro foram encerradas, acarretando na demissão de 2,1 mil funcionários<sup>16</sup>.

A informação não está exata. No Inhaúma, além de concluir a entrega das plataformas para o cliente, a Enseada realizou as reformas na unidade industrial conforme previsto em contrato. O número de demissões decorreu da conclusão das atividades contratuais da Enseada no estaleiro.

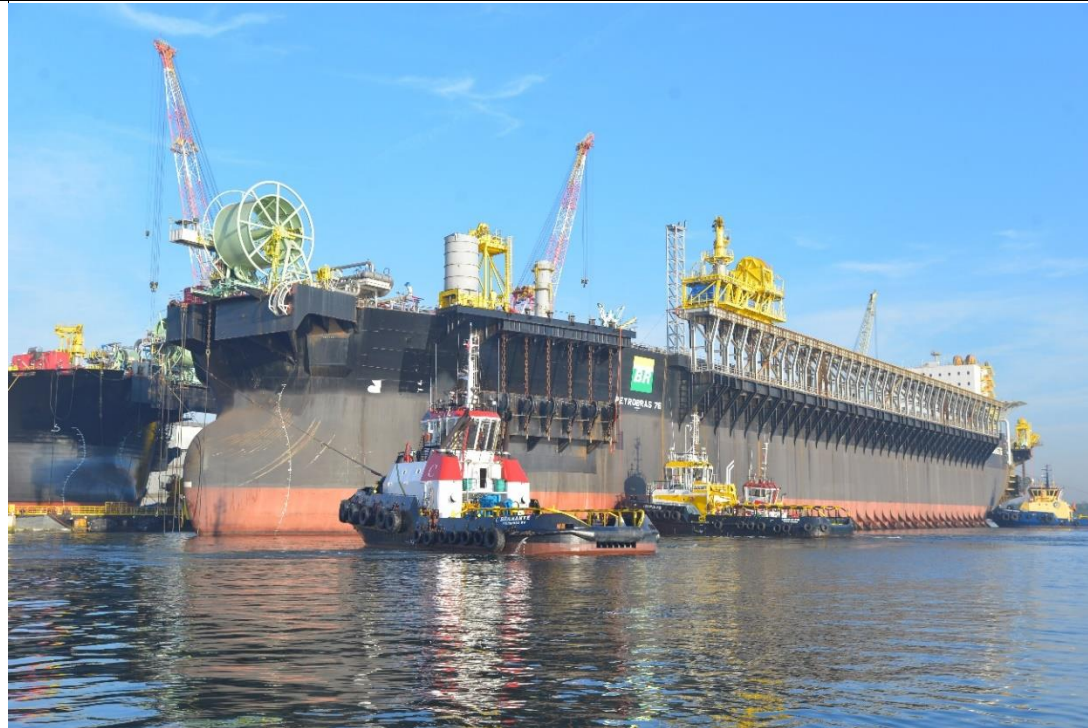
Dos quatro cascos convertidos em FPSOs, um foi totalmente feito naquela unidade (P-74), outro parcialmente (P-76) e dois (P-75 e P-77) foram convertidos no estaleiro da Cosco, na China, por decisão unilateral da Petrobras. Destaca-se que os cascos desses navios, comprados diretamente pela Petrobras para serem convertidos no Brasil, exigiram muito mais reparos do que o inicialmente previsto, devido às condições de preservação em que se encontravam.

A conclusão dos serviços da P-74 e P-76 representam um marco para a indústria naval brasileira. Trata-se das primeiras conversões realizadas no país de navio do tipo VLCC (petroleiro) em FPSO (sigla em inglês para Unidade Flutuante de Produção, Armazenamento e

Transferência). Nesse processo, foram utilizadas 34.850 toneladas de estrutura metálica, chapas e miscelâneas e 3.500 toneladas de tubulações.



Saída da P-74 do Estaleiro de Inhaúma após conclusão dos trabalhos de conversão



Saída da P-76 do Estaleiro de Inhaúma após conclusão dos trabalhos de conversão

**Texto original (fl. 55V):**



**XIII. Estaleiro Enseada do Paraguaçu (EEP)**

O estaleiro Enseada foi contratado para construir seis navios de perfuração para Sete Brasil. A construção do site foi paralisada em fevereiro de 2015 após o corte da linha de crédito do FMM. Como resultado, cerca de 7.000 funcionários foram demitidos. As obras de construção do estaleiro são 82% completa.

De acordo com o relatório do projeto das sondas<sup>20</sup>, o estaleiro se encontra em "Suspensão de obras" desde de janeiro de 2015, depois de Sete Brasil suspendeu os pagamentos à Enseada. Desde então, houve suspensão de comunicação formal, paralisação das atividades de engenharia, construção e montagem de *topsides*. Além disso, o estaleiro também demonstrou interesse em cancelar o contrato com o afretador.

Previsões iniciais indicavam que o dique seco do Enseada estaria disponível a partir de meados de 2019. O cais deve ser ocupado até meados de 2020.

A Enseada Indústria Naval informa que a afirmação sobre o corte da linha de crédito do Fundo de Marinha Mercante (FMM) para a construção das sondas não é correta. O crédito destina-se exclusivamente à construção das instalações físicas do estaleiro. A interrupção das atividades industriais da Enseada na Bahia foi ocasionada pela suspensão dos pagamentos por serviços executados, medidos e devidos por seu cliente Sete Brasil, o se constituiu na verdadeira causa da demissão de 7 mil integrantes.

O estaleiro da Enseada encontra-se licenciado e operacional desde a emissão da Licença de Operação Nº 1.264, de 09 de outubro de 2014, pelo IBAMA. A Enseada dispõe também do Termo de Liberação de Operação Nº 14, de 28 de dezembro de 2015, da ANTAQ, para operacionalizar um Terminal de Uso Privativo (TUP).

No exercício de 2014 até o início de 2015, quando precisou interromper suas atividades, a Enseada apresentava altos índices de performance, atingindo a marca de 1,7 milhão de homem/hora trabalhada. Nesse período, a Enseada montou em seu estaleiro a torre de perfuração do navio sonda Ondina e processou 2 mil toneladas de aço para a construção dessa encomenda, resultando na construção de 55 blocos e 18 megablocos – o equivalente a 65% de conclusão do *topside*.

Adicionalmente, a Enseada iniciou a construção do *topside* do navio Pituba, segunda encomenda, que atingiu 25% de progresso físico. Em quatro meses de operação foram processadas na unidade 600 toneladas de aço do Pituba e pré-edificados quatro megablocos.



Vista aérea do Enseada Industria Naval

**2) Estaleiro do Brasil (EBR)**

<b>O que diz a Petrobras</b>	<b>Realidade da EBR</b>
<p>O Estaleiro do Brasil se encontra em fase de construção no Rio Grande do Sul e foi contratado para construir módulos e realizar a integração do FPSO – 74, cujo casco está sendo convertido em estaleiro Inhaúma.</p>	<p>Em 24 de Agosto de 2016, data de protocolo do processo de Waiver, as obras de construção do estaleiro EBR no Rio Grande do Sul estavam 100% concluídas.</p> <p>As instalações do Estaleiro EBR são configuradas para fabricar e montar módulos de processo e executar serviços de integração e comissionamento de uma plataforma das dimensões do projeto de Libra.</p> <p>Em 24 de Agosto de 2016 o estaleiro EBR encontrava-se em plena operação fabricando e montando mais de 22.000 toneladas de estrutura para os módulos de processo do projeto FPSO em carteira.</p> <p>No mesmo período o estaleiro contava com mais de 2.200 colaboradores em seu quadro de funcionários (Ver Figura 3).</p>

		<p>Em agosto de 2015 o FMM cancelou o financiamento para o estaleiro concluir as obras de construção.</p>	<p>A EBR financiou as obras de implantação de seu estaleiro no Rio Grande do Sul através de capital privado internacional.</p> <p>O cancelamento da prioridade de financiamento do FMM não causou qualquer impacto na conclusão das obras do estaleiro ou até mesmo em sua operação.</p> <p>Em 24 de Agosto de 2016 o Estaleiro EBR estava em plena operação e com 100% de suas instalações concluídas e financiadas.</p>
		<p>Segundo a IHS, o EBR teria seu cais ocupado até meados de 2017.</p>	<p>A afirmação da IHS comprova a disponibilidade da EBR para participar do serviço de integração do FPSO de Libra, com conteúdo local, uma vez que terá seu cais disponível no 2º semestre de 2017. Vale ressaltar que a execução da integração dos módulos de um FPSO similar ao FPSO de Libra teria sua integração iniciada a partir de 16 a 18 meses após assinatura do contrato de afretamento.</p> <p>Vale também ressaltar que uma possível indisponibilidade de cais não é impeditiva para fabricação e construção de módulos/topside, ambos os serviços podem ser executados simultaneamente pois não utilizam as mesmas instalações/facilidades dentro do Estaleiro.</p>

Imagem da EBR publicada no Documento em 24 de agosto de 2016:



Figura 11 – Vista aérea do EBR  
Fonte: PETROBRAS, registrado em 03/09/2014

As imagens fornecidas pela Petrobras, fotografadas em 02/09/2014, não refletem a realidade do Estaleiro na data de Protocolo do pedido de Waiver.

Abaixo, fornecemos algumas imagens para documentar fielmente o status do Estaleiro no período mencionado pela Petrobras no anexo C.



Figura 1 – Área de Fabricação e Montagem final de Módulos e Estruturas no Estaleiro EBR em 18/01/2016



Figura 2 – Visão área do estaleiro em 08/08/2016, mês de entrada do Pedido de Waiver. Obras de implantação do estaleiro 100% concluídas e em plena operação.



Figura 3 - Funcionários da EBR em 29/11/2016 na área de montagem dos módulos de FPSO.

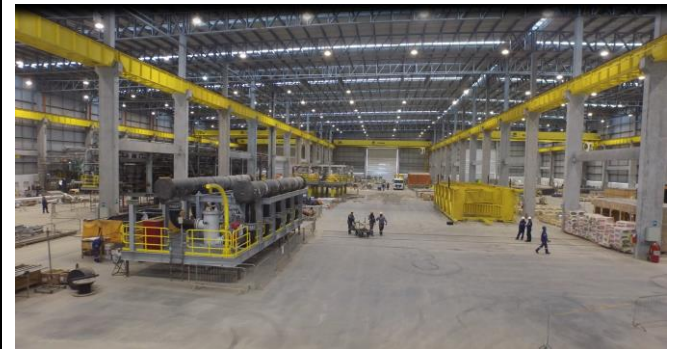



Figura 4 - Área interna do prédio de Fabricação de Estruturas em 20/05/2016 com

			<p>pontes rolantes operacionais e montagem avançada de módulos do FPSO.</p>  <p>Figura 5 - Foto recente do Estaleiro EBR em 06/01/2017</p>
			<p><b>Conclusão:</b>  A Petrobras não retrata a realidade do Estaleiro EBR no Anexo C devido os seguintes fatos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A EBR possui financiamento privado, não dependendo de financiamento do FMM.</li> <li>- A EBR estava com suas obras 100% concluídas em 24 de agosto de 2016.</li> <li>- A EBR estava em plena operação e execução em 24 de agosto de 2016 com os prédios de fabricação e utilidades disponíveis para execução do FPSO em carteira onde mais de 22 mil toneladas foram processadas.</li> </ul>



			- O cais do EBR estava 100% operacional em 24 de agosto de 2016.
		<p><b>3) Estaleiro BRASA LTDA</b></p> <p><b>(doc. 03 anexo)</b></p> <p>O parecer elaborado pela PPSA, com todo o respeito, beira o absurdo total.</p> <p>Em síntese, a representante da União no Contrato de Partilha de Produção esclarece que sua finalidade seria maximizar o resultado econômico dos contratos de partilha de produção, sem prejuízo de sua obrigação legal de fazer cumprir as exigências contratuais referentes ao conteúdo local. Ou seja, assume que a despeito do resultado econômico, deveria zelar pelo cumprimento do conteúdo local contratualmente assumido.</p> <p>Nada obstante, diz que não poderia “exigir o impossível”, por isso apoiaria o pedido de <i>waiver</i> indicando, sem qualquer comprovação, a configuração genérica das hipóteses indicadas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do item 25.8 do Contrato de Partilha de Produção.</p> <p>E mais: o parecer relativiza o compromisso de conteúdo local (em comparação ao conteúdo local constante dos contratos de concessão) e confunde as hipóteses genéricas de excludente de responsabilidade com o instituto excepcional do <i>waiver</i>, de modo a defender a resolução/exoneração do conteúdo local global.</p> <p>De forma breve (uma vez que as contribuições solicitadas pela ANP não se prestam a análise detalhada do parecer) importante esclarecer o que segue:</p> <p>Em primeiro lugar, como se sabe, o contrato de partilha de produção rompeu com a dinâmica de exploração realizada exclusivamente por meio de contratos de concessão, vigente há mais</p>	
Anexo E do Pedido de Waiver	59/73		

	<p>de uma década, justamente para garantir que o resultado da excepcional descoberta fosse compartilhado entre todos os brasileiros, de modo a garantir desenvolvimento e riqueza para o País, seus trabalhadores e empresas.</p> <p>Neste contexto, foi criada a PPSA, que deveria representar os interesses da União nos contratos de partilha de produção, justamente em razão da sua dimensão e importância da descoberta para o País.</p> <p>Com efeito, é correta a afirmação de que “<i>não é dado à PPSA pretender (...) maximizar os resultados econômicos do contrato de partilha de produção em detrimento do estrito cumprimento do compromisso de conteúdo local contratualmente estipulado</i>”. <u>Incorretas são as considerações desenvolvidas pelo consultor jurídico a despeito da premissa acima.</u></p> <p>O parecer confunde hipótese de <i>waiver</i> com as hipóteses genéricas de excludente de responsabilidade (tratadas no Contrato de Partilha de Produção em capítulos totalmente distintos, uma vez que representam hipóteses diversas, com desdobramentos/consequências igualmente diferentes).</p> <p>O <i>waiver</i> foi introduzido pela primeira vez nos contratos de exploração e produção de petróleo na 7ª Rodada de Licitação (2008). Nesta mesma linha, o <i>waiver</i> foi incluído no item 25.8 do Contrato de Partilha de Produção. A racionalidade do instituto é garantir que nas hipóteses excepcionais de preços ou prazos nacionais COMPROVADAMENTE excessivos, assim como ausência COMPROVADA de fornecedores ou tecnologia nacionais, os operadores pudessem obter isenção da obrigação de contratação, devidamente concedida pelo órgão competente (ANP).</p> <p>O tratamento contratual dispensado ao <i>waiver</i> nos contratos (de concessão, partilha de produção e na própria cessão onerosa) é pontual justamente porque a regra é o cumprimento do compromisso acordado de conteúdo local, em harmonia com os investimentos realizados e com a Política Industrial vigente. Ou seja, admitindo que a operadora (no caso a Petrobras) não foi obrigada a celebrar contrato para explorar e produzir petróleo, ela tem garantido o bônus</p>
--	---

	<p>advindo do negócio e deve cumprir as obrigações expressamente disciplinadas nos contratos, entre elas a de cotar fornecedores brasileiros para a contratação de bens e serviços. E tal obrigação gera, por óbvio, uma justa expectativa de fornecedores brasileiros e trabalhadores de contratação e empregos.</p> <p>Relativizar tal lógica resulta na quebra do contrato e, conseqüentemente, no desemprego em massa.</p> <p>Ora, não há distinção de <i>waiver</i> nas 3 modalidades de contrato celebradas para a exploração e produção de petróleo. E não haveria racionalidade para uma interpretação diferente do instituto. A simples leitura das cláusulas contratuais comprova isso. A própria ANP jamais cogitou tal diferenciação. O <i>waiver</i> restringe-se tão somente às hipóteses descritas acima e tal lógica vale para todos os contratos firmados até a presente data. Na verdade, a PPSA erra ao tentar distorcer este FATO.</p> <p>A despeito de reconhecer que a competência para regular o assunto é da ANP, a PPSA propõe interpretações alternativas às regras vigentes, que jamais foram corroboradas pelo regulador e não constam no histórico fático do caso.</p> <p>E o pior: não comprova a razão pela qual a obrigação teria se tornado “impossível”. O parecer limita-se a responder ao “<i>eventual entendimento da PPSA pela impossibilidade de cumprimento de determinado compromisso de Conteúdo Local</i>”. Aliás, não é sequer possível precisar qual a hipótese de <i>waiver</i> defendida pela PPSA. Na verdade, provavelmente por reconhecer que as hipóteses contratuais de <i>waiver</i> não se aplicam à contratação de FPSO para o Campo de Libra, a PPSA defende a aplicação de dispositivos do Código Civil ou mesmo outras cláusulas contratuais, na tentativa de legitimar um posicionamento que para além de infundado, não se coaduna com os seus propósitos legais.</p> <p>Novamente: independentemente do preço do barril de petróleo, do preço do dólar ou de crises políticas ou econômicas, a concessão de <i>waiver</i> limita-se a comprovação de uma das hipóteses indicadas no item 25.5 do Contrato de Partilha de Produção. Apenas para ilustrar e para que</p>
--	---

	<p>não restem dúvidas: mesmo que o barril do petróleo seja cotado a US\$ 10,00 tal circunstância, <i>per se</i>, não justifica a concessão do <i>waiver</i>.</p> <p>E não é só: a PPSA tentar afastar a obrigação de cumprimento do conteúdo local global – confessando, inclusive, que a compensação seria “inviável”— por meio de uma interpretação inédita, que mistura institutos jurídicos e fere à lógica, sem sequer considerar que todos os contratos para a exploração e produção de petróleo com cláusula de conteúdo local possuem tal obrigação e que não há qualquer fundamento que justifique um pretense tratamento diferenciado na hipótese do contrato de partilha de produção do Campo de Libra.</p> <p>Finalmente, com todo o respeito, mais importante do que a disponibilização de um parecer jurídico que apresenta novas e infundadas interpretações de cláusulas contratuais para justificar o descumprimento de obrigações que impactam, de forma injusta, empresas e trabalhadores brasileiros, seria o acesso aos fundamentos que corroboram a defesa da “impossibilidade” de cumprimento do CL expressamente acordado – a despeito do compromisso da PPSA na defesa do Conteúdo Local.</p> <p><b>(trabalho contém 3 documentos anexados)</b></p>
--	--